



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
RESOLUÇÃO CME nº 040, de 07 de junho de 2018**

**Altera os artigos 2º e 8º da Resolução CME 037, de
01 de dezembro de 2016, que regulamenta a oferta
da educação infantil.**

O Conselho Municipal de Educação no uso de suas atribuições, alicerçado na Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nas determinações constitucionais da União e do Estado, e na Lei Orgânica do Município,

Considerando as Leis e normas para a Educação Infantil e para a Educação Especial, em vigor, em especial a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, a Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009 e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010, que “Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica” e o Plano Municipal de Educação de Bento Gonçalves,

RESOLVE:

Art. 1º - Altera os artigos 2º e 8º da Resolução CME nº 037 de 01 de dezembro de 2016.

Art. 2º - O artigo 2º passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A educação infantil tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos e 11 meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

§ 1º – Devem obrigatoriamente ser matriculadas na Educação Infantil as crianças que completam 4 anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 2º – As crianças que completam 6 anos após a data de 31 de março devem continuar matriculadas na Educação Infantil. “

Art. 3º - O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** Ao incluir aluno(s) com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em uma turma de classe comum da educação infantil a mantenedora, após avaliação e indicação por equipe formada de profissionais da educação e saúde, deve contratar os serviços de profissional(is) de apoio.

§ 1º - Os procedimentos recomendados neste artigo aplicam-se, na educação infantil, faixa etária de 4 e 5 anos.

§ 2º - A mantenedora fica isenta de proceder ao que consta no caput deste artigo, caso a equipe formada por profissionais da educação e saúde constate que o aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação não necessite de profissional de apoio.”

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Bento Gonçalves, 07 de junho de 2018.

Aprovada por unanimidade dos presentes, em reunião ordinária, realizada em 07 de junho de 2018.

Janete Maria Ziero Lunelli
Presidente